



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LEI Nº 1.217

De 16 de maio de 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para atuar na função de **Professor de Educação Infantil**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A escolaridade mínima é curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil.

Art. 3º A contratação, de natureza administrativa, terá a duração de até 12 (doze) meses, atendendo os critérios da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira do Magistério, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações e nº 390, de 04 de dezembro de 2003 e alterações, respectivamente, no valor atual de R\$ 3.446,51 (três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao Nível II, classe A da tabela do art. 31, inciso I da Lei Municipal nº 390/2003 e alterações.

Art. 5º As vantagens a serem concedidas ao(s) contratado(s) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal n.º 625/2011 e alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


Roberto Martin Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Em 16/05/2024



Solange da Costa Pedroso

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.